



## ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO DA TERCEIRA IDADE: UMA ABORDAGEM ACERCA DAS REDES DE PROTEÇÃO AO IDOSO NO BRASIL



<https://doi.org/10.56238/levv16n47-098>

**Data de submissão:** 24/03/2025

**Data de publicação:** 24/04/2025

**Paula de Oliveira Sousa**

Acadêmico do curso bacharelado em Direito do instituto de ensino superior Sul do Maranhão  
IESMA –UNISULMA  
E-mail: paularolemes@gmail.com

**Hubcarmo Souza Amorim**

Bacharel em Direito - Faculdade de Imperatriz (FACIMP).  
Graduado em História – Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)  
Esp. Gestão de Pessoas.  
Esp. Direito de Família.  
E-mail: hubcarmo.amorim@unisulma.edu.br

### RESUMO

O estupro cometido contra pessoa sem capacidade ou condições de consentir, com violência ficta, deixou de integrar o art. 213 do CP, para configurar crime autônomo, previsto no art. 217-A, sob a nomenclatura de estupro de vulnerável. O objetivo do estudo foi compreender a qualidade das medidas implementadas pela rede de proteção ao idoso para o combate ao estupro de vulnerável no Brasil. O trabalho de pesquisa foi baseado em um método de investigação com abordagem qualitativa, apresentando objetivo exploratório, através da pesquisa bibliográfica, sendo encontrados autores na literatura em produções científicas de livros, artigos e dissertações que tratou da temática proposta. Os resultados apontaram que a violência econômica surge no cotidiano dos idosos, onde a maior parte se origina no âmbito familiar, por parte dos filhos sendo as mulheres as principais vítimas na categoria de viúva que vivem do benefício da aposentadoria Entende-se que, constatado os agravos de casos de violência, abandono e maus-tratos, são efetivadas a solicitação de medida protetiva do agressor (a) Em muitos dos casos assistidos pela assistente Social da Delegacia de Proteção ao Idoso (DIPD) da Polícia Civil, Promotoria Pública e Ministério Público sendo aplicadas intervenções como o Disque Direito Humano Nacional, orientações e rodas de conversas, bem como fiscalizações em bancos e instituições financeiras, principalmente no período do recebimento do seu benefício, o que se tornam ações que vão de encontro com o previsto na Constituição brasileira a luz do Estatuto do Idoso para combater a violência econômica na terceira idade.

**Palavras-chave:** Estupro de Vulnerável. Idoso. Redes de Proteção.

## 1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é um fenômeno e uma realidade no Brasil e no mundo. No entanto, apresenta características diferenciadas, a partir do contexto social de cada população. No Brasil, país que não teve uma preparação para o acolhimento dessa população, o seguimento social da pessoa idosa é acometido por algumas fragilidades e descaso, não só da família, como da sociedade e do Estado, que negligenciam e desconhecem suas necessidades (Veras; Oliveira 2019).

A violência é considerada um problema de saúde pública. Um em cada seis idosos é vítima de algum tipo de violência em todo o mundo, segundo relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), publicado na revista Lancet Global Health (YON et al., 2022). Contudo, a incidência e a prevalência reais de maus-tratos aos idosos são desconhecidas, uma vez que tais dados são subnotificados.

O artigo 19 do Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/2003, alterada pela Lei n.º 12.461, de 2011), também prevê que os casos suspeitos ou confirmados de violência praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária (BRASIL, 2003).

Por violência sexual se compreende o estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor, sedução, atos obscenos e assédio, que podem ocorrer de forma conjugada, inclusive, com outros tipos de violência física (lesão corporal, tentativa de homicídio maus tratos e ameaças) (Campos; Schor, 2021).

Nesse sentido, torna-se relevante enfatizar o papel das redes de proteção em combate ao estupro de vulnerável à pessoa idosa evidenciando a participação do Ministério Público, as Delegacias especializadas de atendimento a pessoa idosa, delegacias de polícia civil. Vale ressaltar que esses órgãos também tem a finalidade de promover ações e projetos que possam combater esses delitos, garantido assim que estes sujeitos sejam incluídos no princípio da dignidade da pessoa humana (BRAGA, 2019).

O trabalho de pesquisa foi baseado em um método de investigação com abordagem qualitativa apresentando objetivo exploratório, por meio da pesquisa bibliográfica, sendo encontrados autores na literatura em produções científicas de livros, artigos e dissertações.

Este artigo está estruturado em três capítulos, sendo no primeiro apresentado os Direitos do idosos, já no segundo trouxe a violência econômica e seu cenário no contexto brasileiro, no terceiro abordou sobre as redes de proteção, bem como ações e projetos desenvolvidos para o combate à violência econômica no idoso

## 2 DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Antes da Constituição de 1934, os direitos dos idosos no Brasil eram abordados de forma indireta, geralmente como responsabilidade de entidades filantrópicas ou relacionados a aspectos médicos e previdenciários para trabalhadores registrados (Dias, 2013).

Influenciado pelo cenário internacional de valorização dos direitos humanos e pela redemocratização após a ditadura militar, a Constituição Federal de 1988 consagrou princípios como a cidadania, a isonomia e a dignidade da pessoa humana, o que impactou diretamente o tratamento normativo e social dos direitos dos idosos (Sarlet, 2012).

“O artigo 230 da Constituição Federal, inserido no Capítulo VII do Título VIII, determina que ‘os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares’ e que ‘aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos’ (Brasil, 1988, p. 26).”

Em janeiro de 1994, em um cenário de crise no atendimento e acompanhamento à pessoa idosa, que originou a primeira lei em atenção a esta faixa etária da população. Portanto, a Lei 8.842 caracterizou a Política Nacional do Idoso (PNI), onde decorreu de inúmeras reivindicações realizadas pela sociedade e evidências dos movimentos sociais. Nesse período, houve participação direta de sujeitos da terceira idade em plena atividade, educadores, aposentados e de profissionais da área de geriatria e gerontologia (BRAGA, 2011).

Segundo Ramos (2018) a Política Nacional dos Idosos tem como finalidade a criação de condições para proporcionar a longevidade com dignidade e qualidade de vida, colocando em prática ações voltadas não somente para os que estão em fase mais madura do envelhecimento, mas também para os idosos que vão envelhecer, procurando impedir quaisquer formas de discriminação de qualquer natureza em desfavor do idoso, logo ele é considerado o principal destinatário e agente das modificações a serem efetivadas em decorrência desta política.

A Lei 8.842/03 estabeleceu os direitos humanos e sociais dos idosos, de forma a conseguir o exercício pleno de sua cidadania, de acordo com o que está destacado em seu artigo primeiro: “a política Nacional” do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (BRASIL, 2003, p. 97). Já o terceiro artigo da lei destaca os princípios pelos quais reger-se- a garantia da Política Nacional do Idoso, quais sejam:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.(Brasil, 2003, p. 45).

Analizando os princípios citados, pode-se apontar que a Lei garante à concepção moderna de Assistência Social evidenciada como política de direito, configurando e assegurando o mínimo possível de proteção social aos idosos, e originando um novo modelo de conceito social para o processo de envelhecimento humano, sendo caracterizado assim esse critério legislativo como forma de destacar essa comunidade como indivíduos capazes de tomada de decisões e conviver em um contexto social de forma mais digna (Brasil, 2003).

A Política Nacional do Idoso foi estabelecida como diretriz a sociedade em se tratando da existência legal dos direitos dos idosos, que estavam antes esquecidos nas páginas da Constituição Federal, logo, sendo gerado elevado enfoque levando em consideração o tema com o surgimento da Lei 10.741, de 2003 (LGL\2003\582), também conhecida como Estatuto do Idoso (Brasil, 2003).

O objetivo dessa lei é assegurar e destacar os direitos consagrados pelas políticas públicas direcionadas à pessoa idosa dando prioridade ao atendimento das necessidades mais básicas, bem como a manutenção da autonomia como forma de conquistar os direitos sociais através de serviços de atenção à assistência social e a saúde, concessão de benefícios eventuais e permanentes, e projetos e programas educacionais para o planejamento de um envelhecimento saudável (Soares, 2019).

Em sintonia com os direitos aos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, foram criados os planos de ação para o estabelecimento da política de assistência a pessoa idosa, assinalando assim no artigo 8º que “o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social” e no artigo 9º que “é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa, proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam seu envelhecimento saudável e em condições de dignidade” (BRASIL, 2003, p. 37).

Segundo Souza (2011) os delitos contra os idosos, previstos no Título VI e artigos 93 ao 108, são considerados todos de ação penal de caráter público incondicionado, estando previstos na lei, por exemplo, crimes de abandono, de discriminação e de exposição a perigo, desvio ou apropriação de bem ou de qualquer benefício ou rendimento do idoso, como também a indução de pessoa idosa sem o seu discernimento dos atos para outorgar uma procuração para finalidade de administração de patrimônio ou bens, ou deles livremente dispor, entre outros.

Conforme Céspedes e Rocha (2017) enfatizam que as medidas de proteção, estabelecidas no Título III, nos artigos 43 a 45, serão devidamente aplicadas quando os direitos impostos no Estatuto forem assim violados ou ameaçados por omissão ou ação da sociedade ou também do Estado, por omissão, falha ou abuso dos familiares, de curador ou de entidade que atentem essa população ou ainda em decorrência de suas condições pessoais.

Entretanto, como se pode notar, a maioria das cláusulas previstas no Estatuto do Idoso necessita de intervenções e ações, sejam elas do Estado, da família ou da sociedade, para sua efetivação e, em diversos casos de violência, se não houver uma intensa fiscalização, onde sabe-se que não se verá na prática alguns dos preceitos que proporcionarão mais dignidade a pessoa idosa.

## 2.1 ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONTRA O IDOSO

Com o advento da Lei dos Crimes contra a Dignidade Sexual – Lei 12015/2009, significativas alterações foram operadas no Capítulo II do Código Penal, o qual recebeu o título de “crimes sexuais contra vulnerável”, passando a contemplar inúmeros delitos como, estupro de vulnerável (art. 217-A). (Brasil, 2009).

O estupro cometido contra pessoa sem capacidade ou condições de consentir, com violência ficta, deixou de integrar o art. 213 do CP, para configurar crime autônomo, previsto no art. 217-A, sob a nomenclatura de estupro de vulnerável. Vulnerável é qualquer pessoa em situação de fragilidade ou perigo. A lei não se refere aqui à capacidade para consentir ou à maturidade sexual da vítima, mas ao fato de se encontrar em situação de maior fraqueza moral, social, cultural, fisiológica, biológica etc. (CAPEZ, 2015).

O Estupro de vulnerável obviamente é abarcado por esse gênero, como resultado disso o bem jurídico tutelado por esse tipo, como dos demais crimes contra vulneráveis, é a dignidade sexual da vítima vulnerável, que por ser menor, terá seu desenvolvimento emocional perturbado (TRINDADE, 2021).

A educação é um meio muito importante para o brasileiro devido ser uma ferramenta para alcance de crescimento pessoal e profissional e pelos estudos foi identificado um maior índice de violência em idosos com ensino fundamental incompleto. Com isso, de acordo com a literatura, os idosos de baixa escolaridade se tornam um potencial vítima de violência sexual, mas existe estudo que cita que uma maior escolaridade não situa esse indivíduo como uma não vítima da violência sexual. Por meio disso, é vital a atenção do profissional sobre a vítima com baixa escolaridade por se tornar um fator de risco para violência sexual (Ranzani et al., 2019).

Além disso, os casos de estupro ao idoso surgem dentro do próprio domicílio da vítima, e esses casos ocorrem por pessoas desconhecidas, mas também acontece por indivíduos que são próximos a esse público alvo. Segundo (Oliveira et al., 2020) o que complica a identificação da violência, pois a pessoa da terceira idade poderá ser psicologicamente afetada e optar por não realizar a denúncia ao agressor devido à proximidade. Assim, permite a dificuldade de expor o abuso sexual que sofrem e torna a coleta de dados no Sistema de Agravo de Notificações (SINAN) um grande impasse, resultando em uma visão incompleta da realidade.

De acordo com Braga (2011) a subnotificação e a dificuldade em reconhecer casos de violência sexual entre os idosos destacam a necessidade de conscientização e intervenção. A predominância de casos ocorre entre as mulheres idosas, muitas vezes viúvas e em situação de vulnerabilidade. Com isso, ressalta a importância de profissionais qualificados para identificar e lidar com esse problema.

### **3 ATUAÇÃO DAS REDES DE PROTEÇÃO AO ESTUPRO DA PESSOA IDOSA**

Dentre as principais redes de proteção frente ao combate ao estupro contra o idoso, Efing (2014) ressalta a participação do Ministério Público, sendo este composto pela promotoria Pública o idoso, onde tem por finalidade a garantia de assegurar os direitos constitucionais, o bem estar e qualidade de vida para pessoas da terceira idade.

Contudo, Braga (2005) ainda enfatiza que o foco principal de intervenções da promotoria é contra as ações de maus tratos e abuso indevido ocasionados por atos de violência sexual aos idosos sofridos, entretanto, são realizadas ações de fiscalizações em ambientes residenciais, instituições de casas de repouso.

Segundo Távora e Rosmar Alencar (2016) o Ministério Público ainda tem por objetivo a propagação e divulgação dos direitos previstos aos idosos, visando estabelecer a denúncia no combate ao estupro de vulnerável, além disso, ainda fornece a comunidade os locais credenciados onde as reclamações podem ser realizadas.

Outra rede de proteção são as Delegacias Especializadas de Atendimento ao Idoso (DEAI) onde sua finalidade é prestar o esclarecimento e acompanhamento dos idosos vítima de violência contra o abuso, as ações da delegacia estabelecem como um método de repressão nas relações preventivas, e na investigação dos casos (BRASIL, 2003). Essas delegacias seguem o ordenamento jurídico conforme previsto no artigo 96 do Estatuto do Idoso:

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade: Pena - reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.;§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo inclusive ao abuso econômico.(BRASIL, 2003, p. 35).

A (DEAI), de acordo com Vicente Faleiros (2013) busca também a promoção dos direitos acessíveis à comunidade idosa com o propósito de diminuir as infrações de violência sexual. A rede de proteção destina-se dar prioridade no acompanhamento voltado para o perfil dos indivíduos da terceira idade, bem como atuar na investigação de delitos e abusos para os que venham a sofrer com a violação dos bens patrimoniais, prejuízo material, alguns tipos de lesões físicas, apropriação indevida dos recursos financeiros entre outros tipos de violência.

Conforme Nestor Távora e Alencar (2016) a Polícia Civil, também se configura como uma importante rede de proteção nesses casos é composta por delegados e agentes de polícia, tendo como papel principal, as ações e intervenções de polícia judiciária apurando os atos de impropropriação indevida e abuso sexual em desfavor do idoso. Nesse sentido os autores ainda fundamentam que:

Em suas ações cotidianas, essas redes de proteção registram as devidas ocorrências, com a finalidade de coletar as informações iniciais por investigação, bem como diligências e também através do registro de Boletim de Ocorrência (BO) e, posteriormente, passa para a elaboração do Inquérito (TÁVORA; ALENCAR, 2016, p. 45).

Em se tratando da atuação das polícias em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher, Braga (2005) ressalta que se faz relevante à atuação dos policiais militares evidenciando que são agentes de segurança pública de fundamental relevância, pois, em alguns casos de denúncias de violência econômica, realizam o atendimento inicial ainda no domicílio ou até mesmo abordagens em via pública de pessoas envolvidas no caso, para que posteriormente possa encaminhar a outras redes de proteção.

### 3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O trabalho de pesquisa foi baseado em um método de investigação com abordagem qualitativa apresentando objetivo exploratório, por meio da pesquisa bibliográfica, sendo encontrados autores na literatura em produções científicas de livros, artigos e dissertações.

Segundo Samuel Casarin (2012) a pesquisa qualitativa está estabelecida as informações que os pesquisadores vêm atribuir às suas experiências no âmbito social e a como os sujeitos compreendem essa realidade.

Para Meadows (2007) a pesquisa exploratória tem como finalidade explorar cenários e possibilidades que ainda não foram achados e descobertos. Dessa forma, um estudo exploratório apresenta como objetivo ganhar familiaridade e adquirir novas informações em se tratando de uma situação atual.

Fonseca (2002) enfatiza que a pesquisa bibliográfica auxilia desde o início, logo, é realizada com o propósito de identificar se há a existência de um trabalho científico em se tratando do assunto da pesquisa a ser fundamentada.

### 3.2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em se tratando da ação de estupro de vulnerável contra o público da terceira idade, o dano e a apropriação indevida de atos sexuais, encontra-se entre as principais ocorrências que esses sujeitos sofrem é também o crime de apropriação indébita, de dano patrimonial ou bens, posse indevida de cartões bancários que muitas vezes, os tornam vulneráveis no processo de adoecimento humano.

Ainda destaca-se, que a faixa etária que apresenta elevada estatística de ocorrência de violência sexual é de 60 a 69 anos, o que pode estar devidamente relacionado pelo fato desses idosos se manterem em melhores condições na sua saúde e com maior evidência de independência, o que em muitos casos facilita à realização do registro do boletim de ocorrência nos órgãos de proteção a pessoa idosa como é o caso da delegacia de polícia e promotoria pública (Braga, 2023).

Além disso, nessa fase de envelhecimento é bastante comum que busquem por novos relacionamentos e contatos sociais, visto que com o processo de renda e aposentadoria surge perda da posição na sociedade, de parentes e amigos sendo também diversas vezes, de descaso no âmbito familiar, os tornando expostos aos diferentes casos de violência financeira.

Embora esses indivíduos apresentem certa independência para atividades diárias instrumentais e básicas,, os idosos contam com modificações do processo natural de envelhecimento que originam a necessidade de um novo modo de vida na sociedade.

Nesta perspectiva, na verificação da descrição dos Boletins de Ocorrência (BO) nas delegacias de polícia do Brasil, é notado o fato de que algum membro familiar como os filhos e netos ou vizinho apropria-se indevidamente de atos ilícitos do idoso quando este sujeito por algum motivo, principalmente por adoecimento e independência, confia seus patrimônios e bens aos mesmos. Entende-se, assim, que a violência sexual pode se originar levando em consideração fatores de dependência do idoso para com as pessoas mais próximas da família, sendo essa principal administradora de seus rendimentos monetários (Dias, 2013).

Discute-se, então, a real necessidade de desenvolvimento de projetos, ações e sensibilizar, os órgãos de proteção ao idoso e sociedade em geral, com o propósito de que possa reconhecer os direitos dessa classe, bem como os riscos e as situações de abuso sexual contra idosos, direcionando as vítimas, de forma que estes sejam compreendidas e amparadas pela Constituição federal , como também na integralidade, garantindo assim, que o idoso se enquadre ainda mais no princípio da dignidade da pessoa humana, vivendo em bem estar e qualidade de vida.

### 3.3 AÇÕES E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELAS REDES DE PROTEÇÃO A VIOLÊNCIA ECONÔMICA CONTRA O IDOSO EM ÂMBITO NACIONAL

De acordo com Peres (2013) o Ministério Público Federal desenvolve intervenções estratégicas para possibilitar uma eficiente assistência e acompanhamento digno ao idoso Uma das ações para combater a violência sexual contra o idoso foi a criação do Disque Direitos Humanos Nacional (DDHN) criando e fortalecimento os serviços das redes de apoio fortalecendo o direito dos idosos em decorrência desse tipo de violência.

Távora e Alencar (2016, p. 115) revelam que “essas ações telefônicas se caracterizam como plantões de ouvidorias e, portanto, como instrumentos facilitadores do exercício de cidadania.” Com

isso, pessoas mais próximas a esses sujeitos, ao perceberem incidência de abuso e podem realizar denúncias sem que sua identidade seja revelada.

Um projeto desenvolvido pela Delegacia do Idoso na cidade de Campinas-SP traz como principais ações o planejamento de oficinas e rodas de conversas com familiares de idosos, trazendo a temática sobre os malefícios que o abuso sexual causa na vida desses sujeitos (PERES, 2014).

Já as delegacias de polícia civil no estado do Rio de Janeiro realizam ações de fiscalização em locais públicos e instituições privadas principalmente no período em que os idosos recebem o seu provento de aposentadoria. A ação permite que agentes do judiciário observem quem está acompanhando essas transações e se há a prevalência do abuso sexual (FINGER, 2014).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O tema proposto neste estudo versa sobre estupro de vulnerável no âmbito da terceira idade levando em consideração uma abordagem acerca das redes de proteção ao idoso no Brasil, com a finalidade de abrir inquérito sobre os casos de estupro a pessoa idosa e encaminhar a denúncia ao Ministério Público (MP), bem como direcionar essas vítimas para acompanhamento psicológico e promover ações nas comunidades envolvendo projetos como palestras e rodas de conversas abordando temas que estabelecem a proteção no Estatuto do Idoso nesses casos de delito de vulnerável.

Foram verificados nos estudos que a violência sexual é considerada como uma ação que configura abuso cometido contra o público de idosos, por serem pessoas mais vulneráveis em decorrência ao próprio processo de envelhecimento, o que os coloca em situação de desmotivação e fragilidade, sendo coagidos com medo das possíveis represálias partindo dos agressores, passando diversas vezes sem uma providência, até a silenciar o ato de violência. Portanto, esse tipo de violência em muitos casos é omitido em diversas situações pela vítima, e por quem a realiza a prática do crime, favorecendo, portanto, a não identificação desses infratores.

De acordo com os resultados apontados, pode-se evidenciar que a violência sexual surge no cotidiano dos idosos, sendo em maior parte, no contexto familiar, por parte de pessoas mais próximas ou dos filhos. Os achados observados configuram ainda que as mulheres são estabelecidas como as principais vítimas, sendo a maioria considerada viúva que vivem do benefício da aposentadoria,

Os agravos bem mais observados é que o âmbito familiar se apresenta como principal cuidadora da pessoa idosa e em outro período se apresenta como a primeira suspeita que pratica esse ato de violência econômica com o idoso. Compreende-se que, quando constatado os principais agravos de casos e incidências de violência por maus-tratos, abandono e abuso financeiro, são efetivados a solicitação de medidas protetivas ao agressor (a). Sendo assim, em muitos dos casos são acionados órgão que vão desde a Delegacia de Proteção ao Idoso (DIPD) da Polícia Civil, Promotoria Pública e Ministério Público aos programas de Assistencialismo ao idoso proposto em cada

## REFERÊNCIAS

ALARCON, M. F. S. et al., **Violência financeira: circunstâncias da ocorrência contra idoso.** **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.** 2019;22(6):e190182.

BRAGA, Pérola Melissa Vianna. **Curso de direito do idoso.** São Paulo: Atlas, 2011.

BRAGA, Pérola Melissa: **Direitos do Idoso.** São Paulo: Quartier Latin, 2005.

BRASIL Lei 10.741/2003. **Estatuto do idoso: Lei que regulamenta a prática indevida de abuso econômico e financeiro contra o idoso,** DF: Presidência da República. 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:** Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais. Brasília, DF: Presidência da República, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003 (LGL\2003\582): **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.** In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 out. 2003.

CASARIN, Helen de Castro Silva: **Pesquisa científica:** da teoria à prática. Curitiba: Intersaber, 2012. 200 p.

CÉSPEDES, Lívia; ROCHA, Fabiana Dias da (Orgs.). **Vade Mecum.** 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

EFING, Antônio Carlos. **Direitos dos idosos: tutela jurídica do idoso no Brasil.** São Paulo: LTr, 2014.

FALEIROS, José. Luís. **Violência Contra Idosos, Ocorrências:** Vítimas e Agressores. Brasília: Editora Universal, 2013.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo, SP: Atlas, 2002.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M: **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARQUES, Claudia Lima, LIMA, Clarissa Costa; BERTONCELLO, Káren. Prevenção e Tratamento do Superendividamento: **caderno de investigações científicas.** Vol. 1. Escola Nacional de Defesa do Consumidor. Brasília: DPDC/SDE. 2023.

MARTINS, Moura.Braga: **Violência silenciada:** violência física e psicológica contra idosos no contexto familiar: São Paulo – SP, Saraiva, 2023.

MEADOWS, A. J. A: **A comunicação científica.** Brasília: Briquet de Lemos, 2007.

MINAYO, Maria. Cecília. Souza. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cadernos de Segurança Pública**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 783-791, 2010.

MOREIRA, Jonas. Ortiz: Mudanças na percepção sobre o processo de envelhecimento: reflexões preliminares. **Rev. Psicologia: Teoria e Pesquisa**, 28(4), 451-456, 2012.

OLIVEIRA et al. Violência contra idosos: concepções dos profissionais de enfermagem acerca da detecção e prevenção. **Rev. Gaúcha Enferm.** Porto Alegre, v. 39, e.57462, 2018

PERES, Ana Paula Ariston Bario: **Proteção aos idosos**. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2011.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Curso de direito do idoso**. São Paulo: Saraiva, 2018.

RANZANI, C. L.; ARMOND, J. E.; GORIOS, C. Agressões físicas e sexuais contra idosos notificadas na cidade de São Paulo. **Rev bras geriatr gerontol.** v.18, n.4, p. 755-760, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SILVA CFS, DIAS CMSB. **Violência contra idosos na família: motivações, sentimentos e necessidades do agressor**. Psicol Ciênc Prof. 2016;36(3):637-52

SOUZA, Ana Maria Viola de. Tutela jurídica do idoso – A assistência e a convivência familiar. 2. ed. Campinas: Alínea, 2011

TÁVORA, N.; ALENCAR, R. R. **Curso de Direito Processual Penal**. 11. Ed. Salvador: Ed Juspodivm, 2016.